



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 50/2024/GAB

Sarapuí, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Ordinária 06 /2024.

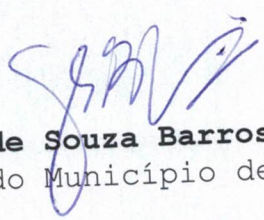
Prezado Presidente,

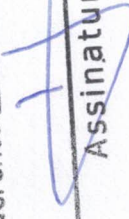
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n° 06 / 2024, que "**Autoriza a desafetação de terrenos urbanos que especifica e dá outras providências**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo N° 014
Data: 07 / 02 / 24
Requerente: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 06 de 07 de fevereiro de 2024

“Autoriza a desafetação de terrenos urbanos que especifica e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação dos terrenos urbanos abaixo discriminados, para que passem para categoria de bens dominicais:

I - Matrícula nº 45.854 – Terreno urbano com a área de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, localizado à Rua Dois (Rua Tenente Leopoldo de Almeida Fama), no loteamento denominado Jardim Bela Vista, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Pela frente em setenta (70,00) metros com a Rua Dois (atual Rua Tenente Leopoldo de Almeida Fama); do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em cem (100,00) metros, confronta com o terreno da Prefeitura Municipal - Matrícula 45.853; de outro lado, em cem (100,00) metros confronta com a Rua Cinco (atual Rua Francisco Chagas da Silva); e, nos fundos em quarenta e dois (42,00) metros, confronta com a Rua Seis (atual Rua Antonio Leonel Ferreira), sendo a confluência das ruas em linha curva.”

II - Matrícula nº 102.844 – Terreno urbano com a área de 1.692,87 (um mil seiscentos e noventa e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados), localizado à Rua Califórnia, no desmembramento denominado Jardim Ester, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se medindo 65,96 metros de frente para o lado par da Rua Califórnia; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, formando ângulos internos 90°00'00”, em relação à frente e aos fundos, confrontando com o lote nº 29, do lado esquerdo, mede 25,24 metros, para a qual faz esquina com o lado par da Rua João de Camargo Moraes, formando ângulo interno de 97°59'21”, em relação à frente e ângulo interno de 82°00'39”, em relação aos fundos; aos fundos mede 69,47 metros, confrontando o Haras Califórnia II – Gleba B II, objeto da matrícula nº 75.277 de propriedade de Rui Waetge e sua mulher Márcia Holtz Waetge, encerrando uma área de 1.692,87 metros quadrados.”

III - Matrícula nº 102.817 – Terreno urbano com a área de 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) metros quadrados, localizado à Avenida Malvina Gomes de Oliveira, no loteamento denominado Residencial Recanto de Sarapuí, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga – SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Avenida Malvina Gomes de Oliveira, segue por esta na distância de 40,53 metros, deflete à direita e segue 57,77 metros, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Sarapuí (sucessora de João Holtz) – Estágio Municipal Capitão João Holtz, deflete à esquerda e segue 1,37 metro na mesma confrontação, deflete à direita e segue 28,99 metros na mesma confrontação, deflete à direita e segue 15,01 metros confrontando com o lote treze (13), da quadra B, deflete à direita e segue 20,10 metros, confrontando com os lotes onze (11) e doze (12), da quadra B (em 10,10 metros), deflete à direita e segue 89,79 metros, confrontando com a Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Institucional (em 36,52 metros), com os lotes de um (01) a seis (06) (em 8,00 metros cada), e com o lote sete (07) (em 5,27 metros) até o ponto inicial da descrição.”

IV - Matrícula nº 78.697– Terreno urbano com a área de 3.455,88 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado à Rua Professor Gabriel Tadeu, no loteamento denominado Colina Nova Sarapuí, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga – SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no vértice I, distante noventa e três (93) metros e vinte e dois (22) centímetros, do vértice A, e este distante em oito (8) metros e oitenta e três (83) centímetros da esquina com a Rua Clodomiro Branco da Silva; do vértice I, num ângulo de $100^{\circ}44'10''$, segue em linha reta até o vértice B, em uma distância de oito (8) metros e treze (13) centímetros; defletindo à esquerda, formando ângulo de convergência de $229^{\circ}16'47''$, segue em curva até o vértice C, com raio de vinte e três (23) metros e treze (13) centímetros e desenvolvimento de dezenove (19) metros e oitenta e nove (89) centímetros, confrontando dos vértices A ao C, com a Rua Professor Gabriel Tadeu Antunes de Medeiros; do vértice C, segue em linha reta até p vértice D, distante cento e cinquenta e oito (158) metros e cinquenta (50) centímetros da esquina com a Avenida Prefeito Alexandre Chauar, em uma distância de quatorze (14) metros e noventa (90) centímetros, confrontando com a Rua Adalgiza de Almeida Fama Leme; defletindo à direita, formando ângulo interno de $82^{\circ}32'53''$, segue até o vértice E, em uma distância de quarenta e um (41) metros, confrontando com terreno sem construção, com frente para a Rua Adalgiza de Almeida Fama Leme, lote oito (8), da quadra A; defletindo à direita, formando ângulo interno de $109^{\circ}43'56''$, segue até o vértice F, em uma distância de quarenta e nove (49) metros e sessenta (60) centímetros, confrontando com o prédio nº 1.604, da Avenida Prefeito Alexandre Chauar, de propriedade de Gertrudes Maria Guarmas; defletindo à direita, formando ângulo interno de $116^{\circ}33'52''$, segue até o vértice J, em uma distância de quarenta e nove (49) metros e vinte e um (21) centímetros, confrontando com terreno sem construção, com frente para a Rua José Benedito de Carvalho, de propriedade de Wanderley Batista; defletindo à direita, formando ângulo interno de $81^{\circ}08'22''$, em uma distância de cinquenta e quatro (54) metros e dezesseis (16) centímetros, confrontando com terreno sem construção, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarapuí, até o vértice I; início da descrição, fechando o perímetro, e encerrando a área de três mil quatrocentos e cinquenta e cinco (3.455) metros e oitenta e oito (88) decímetros quadrados. ”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Ordinárias nº 1778, 1779 e 1780/2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVAS

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*


Remetemos para apreciação dessa Edilidade o Projeto de Lei que “*Autoriza a desafetação de terrenos urbanos que especifica e dá outras providências*”.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sarapuí prevê que compete ao município, por meio de lei específica, prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a atribuição de dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Considerando que o presente projeto de lei não se trata de desafetações novas e sim a regularização das desafetações autorizadas pelas Leis Ordinárias nº 1178, 1779 e 1780/2023, nas quais foram encontradas objeções pelo Cartório de Registro de Imóveis, para que sejam realizados os registros necessários, tendo em vista a existência de erros formais;

Considerando a obrigação do Poder Executivo de zelar pelo seu patrimônio e lhe dar destinação, conforme o interesse público;

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, é necessário que o Projeto de Lei seja aprovado, de modo a promover a melhor utilização de bens públicos no Município de Sarapuí.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal de Sarapuí